



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 005/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 3.390/2022.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Altera o art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho 2007, que especifica**".

A proposição em testilha objetiva alterar o caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762/2007, para regular a concessão da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras municipais, independentemente do tipo de vínculo mantido com o Poder Público Municipal, em ampliação ao direito assegurado pelo art. 7º, inciso XVIII, da CF/88 "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias".

A matéria em testilha diz respeito à proteção e defesa da saúde, proteção à Infância e proteção à maternidade, especialmente à gestante posto que o objetivo da extensão da licença maternidade é, precipuamente, exatamente reconhecer a importância da amamentação materna e os cuidados com os recém-nascidos nos primeiros 06 (seis) meses de vida.

Segundo especialistas, a amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebê e se for realizada de maneira exclusiva até os seis meses de idade, os benefícios aumentam tanto para a criança quanto para a mãe. Além de suprir com os nutrientes necessários ao bebê, amamentar pode prevenir as chances de a mulher contrair alguns tipos de câncer e reduzir riscos de doenças cardiovasculares.

Os benefícios da amamentação prolongada são inúmeros. São nos primeiros doze meses de vida que o ser humano vive um período de completa dependência da mãe e é nesse período em que mãe e filho estabelecem padrões de relacionamento que serão levados para a vida compartilhada em sociedade.

A qualidade do vínculo estabelecido entre a mãe e o bebê neste período reflete potencialmente numa maior ou menor vida saudável adulta.

O Estatuto dos Servidores do Município (Lei Municipal n.º 2.762/2007) contempla a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias somente às





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

servidoras com vínculo efetivo, sendo certo que a proposição objetiva estender esse benefício a todas as servidoras, independentemente do tipo de vinculação.

Assim, não mais se sustenta qualquer dúvida no tema, sendo evidente que o direito à licença maternidade estendida, em harmonia com os preceitos da CF, deve ser conferido a toda e qualquer servidora pública independente se o vínculo advém de cargo efetivo, comissionado ou de designação temporária, haja vista o princípio da isonomia, a proteção à maternidade e à primeira infância.

Após análise das comissões pertinentes, não há dúvidas que a proposição se encontra regular.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, denota-se que as disposições contidas no Projeto de Lei em análise estão em consonância e harmonia com as legislações que regem a matéria, razão pela qual voto no sentido de sua aprovação.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignatton, em 29 de setembro de 2022.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE - 3.390/2022)


JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário


OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

